Lei Ordinária N.º 4775/2026

Autógrafo N.º 40/2026, Projeto de Lei N.º 19/2026, da Ver.ª Jaque Dutra

Dispõe sobre diretrizes de transparência e publicidade das informações relativas aos Conselhos Municipais no âmbito do Município de Ubatuba e dá outras providências.

Gady Gonzalez, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara manteve e eu, promulgo, nos termos do § 8º, Art. 40, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes de transparência e publicidade das informações relativas à composição, funcionamento e atividades dos Conselhos Municipais do Município de Ubatuba, em conformidade com o princípio da publicidade previsto no art. 37 da Constituição Federal e com a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

Art. 2º O Poder Executivo Municipal promoverá a divulgação, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, em seção específica denominada "Portal dos Conselhos", de fácil acesso e visualização, contendo as seguintes informações atualizadas de cada conselho:
I - Lista completa e atualizada de todos os Conselhos Municipais vigentes no Município de Ubatuba;
II - Base normativa de criação e funcionamento de cada conselho, incluindo leis, decretos regulamentadores e regimentos internos vigentes;
III - Lista completa de membros titulares e suplentes, especificando o nome do conselheiro, a entidade ou órgão público que representa, bem como a classificação da cadeira, tais como Poder Executivo, Sociedade Civil Organizada, entre outras;
IV- Data de inicio e término dos mandatos;
V - Publicação antecipada do edital ou aviso de convocação para cada reunião -ordinária ou extraordinária-, contendo obrigatoriamente a pauta -ordem do dia-, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
VI - Cronograma anual das reuniões ordinárias de cada conselho com indicação de data, horário e local de realização;
VII - Publicação das atas, resoluções ou outros documentos deliberativos produzidos pelos conselhos em até 10 (dez) dias úteis após sua aprovação;

Documento assinado digitalmente por Gadâdhara Pandita Gonzalez Granã (365.***.***-93) em 23/09/2026 11:59
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraubatuba.sp.gov.br/cer e informe o código: 260923114405C817

VIII - Relatório semestral de assiduidade dos conselheiros;
IX - Publicação imediata de editais para preenchimento de cadeiras vagas destinadas à sociedade civil, garantindo ampla divulgação para livre participação dos setores representados.
§ 1º A divulgação das informações de que trata este artigo deverá observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD). Nos casos de Conselhos que tratam de direitos de pessoas em situação de vulnerabilidade ou cujos processos exijam sigilo legal, a publicação das atas e pautas deverá resguardar a identidade das partes envolvidas através de anonimização.
§ 2º O "Portal dos Conselhos" deverá ser desenvolvido em conformidade com os requisitos de acessibilidade para pessoas com deficiência, conforme as melhores práticas e legislação pertinente.

Art. 3º A responsabilidade pelo envio das informações e documentos atualizados para a alimentação do portal compete ao Secretário(a) ou Presidente de cada Conselho, que os remeterá ao departamento de comunicação ou assessoria responsável pelo sítio eletrônico oficial, no prazo estabelecido para a divulgação das informações previstas nesta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo terá o prazo de 90 (noventa) dias para adequar o portal oficial aos termos desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ubatuba, 21 de setembro de 2026.

Gady Gonzalez (MDB)
Presidente

Documento assinado digitalmente por Gadãdhara Pandita Gonzalez Granã (365.***.***-93) em 23/09/2026 11:59
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraubatuba.sp.gov.br/cer e informe o código: 260923114405C817